PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1471/93

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica incorporado aos salários,vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais, ativos,inativos e pensionistas a antecipação salarial concedida pela Lei Municipal nº 1452/93.

ART. 2º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, o reajuste salarial de 93,25% (noventa e três ponto vinte e cinco por cento), sobre salários, vencimentos, proventos e pensões a partir do dia 1º de maio de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste salarial ora concedido incidirá sobre os valores praticados no mês de Abril de 1993.

ART. 3º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas decorrentes da autorização desta Lei são os constantes nas dotações orçamentárias vigentes.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 26 de Maio de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

GERALDO MAGELA RODRIGUES
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 027/93
Aprovado em 17/05/93
O Secretário